

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO
IMPIC, I.P.
DR. ANTÓNIO PIRES DE ANDRADE
AV. JÚLIO DINIS,11
1069-010 LISBOA

N.º 213 – GB P.º 1.3/CMA/ta

2020-06-26

Assunto: Alvarás | Técnicos que conferem capacidade técnica das empresas de construção | Comunicação de cessação de funções ao IMPIC, I.P.

Sentor Cardente

A Ordem dos Engenheiros tem recebido diversas reclamações provenientes de alguns dos seus membros, relacionadas com o facto de uma parte das empresas de construção, aquando da cessação de funções dos engenheiros incluídos no número mínimo fixado que lhes garantem a capacidade técnica, não realizarem oportunamente a devida comunicação ao IMPIC, I.P. sobre a cessação de funções dos engenheiros, nos termos do regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, previsto na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua atual redação.

Desse incumprimento resulta, desde logo, que a manutenção de habilitação/alvará já não corresponde à realidade, na medida em que a empresa deixou de cumprir os requisitos exigidos para a habilitação que detém, uma vez que esses técnicos já não exercem tais funções e, portanto, já não conferem capacidade técnica a essas empresas, como é o caso, por exemplo, para efeito de apresentação de propostas em sede de concursos de obras públicas.

Face ao exposto, permito-me solicitar, caso seja esse o entendimento, a intervenção de V. Exa. no sentido de ser avaliada esta situação com vista ao eventual estabelecimento de um procedimento que possa evitar a situação exposta.

Obviamente que a Ordem dos Engenheiros fica à disposição para o que for entendido por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Mineiro Aires Bastonário